

PUBLICADO DOM 17/06/2005

**PARECER Nº 430/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/05**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Soninha, que visa alterar o inciso I do artigo 3º da Resolução nº 5/93 com a finalidade de permitir que os carros oficiais da Câmara possam ser dirigidos também por motoristas portadores de carteira de habilitação B ou E.

Apenas para esclarecer o inciso que se pretende alterar permite a condução dos carros oficiais da Câmara apenas pelos motoristas portadores da carteira de habilitação nas categorias C ou D.

Os critérios de distinção entre as diversas categorias da carteira de habilitação nos é dado pelo art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo que para habilitar-se na categoria C o condutor precisa estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e para habilitar-se nas categorias D e E precisa preencher requisitos mais severos especificados no art. 145 do CTB.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 39, da Lei Orgânica do Município e no art. 237, parágrafo único, inciso I, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Ante o exposto somos,

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/5/05

Celso Jatene – Presidente

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Jooji Hato

Russomanno

Soninha